

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**UNIDADE DE PASSOS**

**LIGA ACADÊMICA DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
- LAUEM -**

**ESTATUTO**

**PASSOS**

**2016**

## **CAPÍTULO I**

### **Da Origem, Histórico, Denominações e Finalidades**

Art. 1º - Fica instituída a **LIGA ACADÊMICA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (LAUEM), DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MINAS GERAIS (UEMG) – Unidade Passos**, que reger-se-á pelo presente estatuto.

Art. 2º - A LAUEM é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, não religiosa, apolítica, com autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial. Foi fundada 29 de março de 2016 pelos estudantes: Matheus Gomes Nascimento e Matheus Medice Ferreira Dutra. A mesma tem sede e fórum nas dependências da UEMG – Unidade Passos, estado de Minas Gerais, tendo como o primeiro coordenador geral o Docente Mateus Goulart Alves.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos e Cronograma**

Art. 3º - A LAUEM tem como objetivos: contribuir na formação profissional de interessados em se aperfeiçoar na área de urgência. Com isso, tem como objetivo geral:

I. Promover aos estudantes dos cursos Enfermagem e Medicina, alocados na UEMG - Unidade Passos, interessados em aprofundar seus conhecimentos nas áreas de urgências e emergências clínicas e cirúrgicas o aperfeiçoamento de suas habilidades técnicas assistenciais e, ao mesmo tempo, contribuir para a garantia de uma assistência de qualidade, e, acima de tudo, humanizada.

Art. 4º - Ficam definidos os seguintes objetivos específicos:

I. Aprofundar conhecimentos e adquirir habilidades nas áreas de interesse da LAUEM através de reuniões clínicas, cursos, oficinas e plantões em instituições de saúde;

II. Acompanhar assistência a pacientes que derem entrada nas unidades de urgência sob a supervisão de membros orientadores e colaboradores, principalmente, médicos e enfermeiros;

III. Promover, divulgar e garantir o acesso às reuniões clínicas, cursos e às atividades de educação para a saúde em comunidades aos demais estudantes da UEMG;

IV. Desenvolver e difundir atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas pela LAUEM para uma melhor compreensão e intervenção nas condições de saúde das comunidades em estudo;

V. Desenvolver e divulgar as atividades científicas realizadas pela LAUEM, através de simpósios, seminários, congressos e/ou publicações em revistas contribuindo para uma melhor compreensão da saúde como também para disseminação do Programa LAUEM.

VI. Fomentar o intercâmbio científico e associativo com outras ligas acadêmicas visando à disseminação da LAUEM e a área de urgência e emergência;

VII. Fomentar a realização de parcerias com instituições de saúde vinculadas ou não à UEMG visando à crescente autonomia profissional e intelectual dos discentes;

Art. 5º - O cronograma da LAUEM será estabelecido pela sua diretoria, sendo desenvolvido atividades como:

I. Prevenção: os discentes participantes deverão realizar projetos de extensão vinculados a LAUEM que visem prevenir acidentes e agravos à saúde, assim como sensibilizar pessoas para a prática dos primeiros socorros.

II. Pré-Hospitalar: os discentes deverão realizar estudos e atividades práticas relacionadas ao atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência.

III. Intra-Hospitalar: os discentes deverão realizar estudos e atividades práticas relacionadas ao atendimento intra-hospitalar de urgência e emergência, e terapia intensiva.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

Art. 6º - A LAUEM será composta por estudantes do Curso de Enfermagem e Medicina da UEMG – Unidade de Passos, por professores da área de saúde, médicos, enfermeiros e demais profissionais de saúde das unidades de urgências, distribuídas nas categorias de Fundadores, Coordenador, Orientadores, Colaboradores, Membros Efetivos e Conselheiros Sênior.

I. Membros Fundadores serão os estudantes que deram início às atividades da LAUEM;

II. Membro Coordenador deve estar vinculado ao Colegiado de Enfermagem/Medicina da UEMG – Unidade de Passos;

III. Membros Orientadores serão Professores dos cursos da área de saúde, se assim convier aos interesses da LAUEM;

IV. Membros Colaboradores serão profissionais da área de saúde de nível superior das unidades de saúde que poderão acompanhar os estudantes em atividades práticas de assistência ao doente conforme o nível de competência de cada profissional;

V. Membros Efetivos serão os Membros Fundadores e todo aquele que ingressar na LAUEM mediante aprovação no exame de admissão, a ser realizado anualmente, segundo edital;

VI. Conselheiros Sênior serão os Membros fundadores ou os que concluíram pelo menos dois anos de atividades na LAUEM;

§1º - Na primeira gestão, o coordenador Geral será o Professor Mateus Alves Goulart. A partir da segunda gestão, o coordenador será eleito a cada dois anos pelos Membros Sênior e Efetivos da LAUEM;

§2º - Serão oferecidas, anualmente, vagas para Membro Efetivo da LAUEM especificado em edital;

§3º - O quantitativo para Membro Efetivo não excederá 30 participantes;

§4º - O critério de seleção será prova sobre Urgência e Emergência e mediante entrevista.

Art. 7º - A Diretoria da LAUEM será composta por membros efetivos, sem qualquer remuneração e com as seguintes designações:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;

IV. Subsecretário;

V. Diretor Científico;

VI. Subdiretor Científico;

VII. Tesoureiro;

VIII. Diretor de Marketing e Comunicação;

IX. Diretor de Assistencial

## X. Coordenador Geral

Parágrafo único: poderão ser criados ampliados ou extintos cargos de acordo com a solicitação e aprovação dos membros Sênior da diretoria.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**

Art. 8º - O **Coordenador Geral** tem a função de:

- I. Obedecer e seguir o estatuto da LAUEM;
- II. Supervisionar todas as atividades de cada área da LAUEM;
- III. Realizar juntamente com as Diretorias a programação anual;
- IV. Coordenar a realização das reuniões clínicas, atividades práticas, atividades científicas como pesquisas, jornadas e simpósios.
- V. Supervisionar e coordenar o processo seletivo para o ingresso de novos Membros Efetivos da LAUEM.

Art. 9º - Os **Orientadores** têm a função de:

- I. Obedecer e seguir o estatuto da LAUEM;
- II. Supervisionar todas as atividades e as atuações de cada área que constitui a LAUEM;
- III. Realizar juntamente com as Diretorias a programação anual;
- IV. Orientar a realização das reuniões clínicas, atividades práticas, atividades científicas como pesquisas, jornadas e simpósios.
- V. Supervisionar e orientar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LAUEM.

Art. 10º - Os **Colaboradores** têm as funções de:

- I. Obedecer e seguir o estatuto da LAUEM;
- II. Colaborar com as atividades da LAUEM.

Art. 11º - O **Presidente** tem as funções de:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAUEM;

- II. Fiscalizar o cumprimento do estatuto da LAUEM;
- III. Auxiliar orientadores e colaboradores em suas atividades;
- IV. Integrar as ações de toda a diretoria;
- V. Convocar e conduzir reuniões, assim como fiscalizar o gerenciamento da LAUEM;
- VI. Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAUEM;
- VII. Representar a LAUEM em juízo ou fora dele.
- VIII. Contatar Direção Médica, Administrativa e Chefia de Enfermagem dos hospitais vinculados, ou não, à UEMG, para autorização dos Membros Efetivos no ambiente hospitalar.

Art. 12º - O **Vice-Presidente** tem a função de:

- I. Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente, nos casos de ausência ou impedimento deste.
- II. Auxiliar o presidente em todas as suas funções.

Art. 13º - O **Secretário** tem a função de:

- I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAUEM;
- II. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LAUEM nas Unidades de Urgências e Emergências;
- III. Participar da confecção do cronograma anual e protocolos;
- IV. Organizar a distribuição da programação anual;
- V. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LAUEM;
- VI. Emitir ofícios, comunicados ou equivalentes, elaborar atas nas ocasiões devidas, organizar o quadro de componentes da LAUEM e estruturar a programação anual, juntamente com os outros diretores e orientadores;
- VII. Cuidar dos assuntos administrativos da LAUEM;
- VIII. Lavrar e ler as atas antes dos informes das reuniões;
- IX. Disponibilizar através do e-mail oficial da LAUEM, a ata das reuniões dentro de um prazo de 48h.

X. Cuidar para que haja lista de presença em todas as atividades da LAUEM;

XI. Preservar as atas, assim como todos os relatórios.

Art. 14º - O **Subsecretário** tem funções de:

I. Auxiliar o Secretário em todas as suas funções e atribuições;

II. Substituir o Secretário quando necessário.

Art. 15º - A **Diretoria Científica** tem as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAUEM;

II. Fiscalizar a realização das aulas e grupos de estudo como também a organização de trabalhos científicos;

III. Entrar em contato com Cursos, Encontros, Simpósios, Congressos e revistas para a apresentação e publicação dos trabalhos realizados pelos membros da LAUEM;

IV. Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAUEM;

V. Produção de relatórios referentes a todas as atividades da LAUEM.

Art. 16º - O **Subdiretor Científico** tem as funções de:

I. Auxiliar o Diretor Científico em todas as suas funções e atribuições;

II. Substituir o Diretor Científico quando necessário.

Art. 17º - O **Tesoureiro** tem as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAUEM;

II. Administrar recursos financeiros;

III. Buscar formas de arrecadação de fundos para que a LAUEM possa exercer suas atividades com a melhor qualidade possível;

IV. Realizar abertura e manutenção de contas bancárias referentes à LAUEM;

V. Zelar pelo patrimônio, pelo capital da LAUEM, bem como responsabilizar-se pelas transações a ele condizentes;

VI. Gerenciar as finanças e despesas, ficando obrigado a apresentar em reuniões os balanços semestrais e de eventos realizados;

§1º - A retirada de qualquer valor depositado em nome da LAUEM deverá constar em documento apropriado com a assinatura do Presidente e/ou Vice Presidente;

§2º - Qualquer valor destinado à LAUEM deverá ser documentado em recibo apropriado;

§3º - Para efeito de ressarcimento de débito previamente autorizado pela Diretoria Financeira, deverá ser providenciado um recibo constando o fim para o qual foi gasto o montante e a quem foi destinado;

§4º - As verbas obtidas serão utilizadas para manter o funcionamento da LAUEM.

Art. 18º - O **Diretor de Marketing e Comunicação** tem as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAUEM;

II. Confeccionar a programação anual, juntamente com todos os membros da LAUEM;

III. Estabelecer contatos eletrônicos com outras instituições;

IV. Produção dos certificados dos palestrantes de eventos e membros, bem como para os integrantes da comissão organizadora dos cursos, junto a instituições vinculadas a LAUEM;

V. Organizar a comunicação eletrônica entre os membros da LAUEM;

VI. Elaborar, manter e atualizar o site da LAUEM;

VII. Realizar toda a divulgação eletrônica e audiovisual das atividades da LAUEM;

VIII. Organizar, fiscalizar e gerenciar eventos com a ajuda de todos os membros da LAUEM;

Art. 19º - São atribuições do **Coordenador Assistencial**:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAUEM;

II. Confeccionar e fiscalizar as escalas e registros de ocorrências das atividades realizadas pelos membros da LAUEM;

III. Participar da confecção do cronograma anual e protocolos;

IV. Coordenar a organização da estrutura física e da dinâmica das atividades realizadas pela LAUEM;

V. Promover e organizar atividades relacionadas à prevenção e atuação no ambiente pré e intra hospitalar bem como ações comunitária que serão, após aprovação, realizadas pelos acadêmicos da LAUEM;

VI. Organizar o cronograma de aulas ou palestras ministradas pelos acadêmicos, após aprovação, nos temas do atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar;

VII. Organizar o cronograma de discussões de casos clínicos, aulas ou palestras ministradas pelos acadêmicos, após aprovação, nos temas do atendimento pré-hospitalar e intra-hospitalar.

Art. 20º - São atribuições do **Subdiretor Assistencial**:

I. Auxiliar o Diretor Assistencial em todas as suas funções e atribuições;

II. Substituir o Diretor quando necessário.

Art. 21º - Os **Conselheiros Sênior** têm as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAUEM;

II. Aconselhar e vistoriar as atividades da LAUEM;

III. Orientar a realização de aulas, jornadas, simpósios e atividades de pesquisa;

IV. Orientar e supervisionar as atividades científicas;

V. Orientar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LAUEM.

Art. 22º - Os **Membros Efetivos** têm as funções de:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAUEM;

II. Cumprir designações propostas pela diretoria vigente de acordo com o artigo quinto.

Art. 23º - Dos direitos das **Diretorias**:

I. Os integrantes têm o direito de deliberar sobre os assuntos da LAUEM;

II. Os integrantes têm o direito de votar pela modificação do estatuto;

III. Os integrantes têm o direito de votar na modificação do estatuto.

Art. 24º - Dos direitos dos **Membros Efetivos** da LAUEM:

I. Os integrantes têm o direito de deliberar sobre os assuntos da LAUEM;

II. Os integrantes têm o direito de votar pela modificação do estatuto;

III. Os integrantes têm o direito de votar na modificação do estatuto;

V. Vistoriar todos os registros e documentos da LAUEM;

VI. Requerer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua desvinculação da LAUEM;

VII. Utilizar o brasão da LAUEM.

Art. 25º - Dos direitos dos **Conselheiros Sênior**:

I. Utilizar o brasão da LAUEM;

II. Exercer atividades pela LAUEM, desde que não conflitante com a programação oficial da LAUEM;

III. Realizar atividades pela LAUEM, desde que não conflitante com a programação oficial da LAUEM;

Parágrafo único: qualquer atividade desenvolvida pelos Conselheiros Sênior deve passar por aprovação da Diretoria vigente da LAUEM.

Art. 26º - Dos deveres da **Diretoria**:

I. Elaborar e supervisionar o processo seletivo para o ingresso de novos membros efetivos da LAUEM;

II. Realizar reuniões ordinárias a cada 15 (quinze) dias, em período extra-horário de aulas curriculares;

III. Convocação, com antecedência de 24h, para as reuniões extraordinárias;

IV. Cumprir o cronograma das atividades a serem realizadas durante o ano;

V. Promover uma comunicação adequada entre os membros da LAUEM;

VI. Cumprir as determinações do estatuto, podendo, caso contrário, ser destituído do mandato.

VII. Cumprir os mesmos deveres incluídos no artigo 22 deste estatuto.

Art. 27º - Dos deveres dos **Membros Efetivos** da LAUEM:

I. Obedecer e cumprir os preceitos do estatuto da LAUEM;

II. Ao exercer suas atividades nas unidades de saúde, fazê-lo sempre à luz do Código Brasileiro de Ética Médica;

III. Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões da LAUEM. Não serão computadas as faltas justificáveis;

IV. Obter 100% de presença nas atividades extras a eles destinados (Acompanhamento de plantões hospitalares e extra-hospitalar, projetos, capacitações, simpósios e outros);

V. Participar de, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente à sua participação na LAUEM;

VI. Cumprir as atividades a serem realizadas durante cada etapa do cronograma da LAUEM;

Art. 28º - Dos deveres dos **Conselheiros Sênior**:

I. Ao exercer suas atividades nas unidades de saúde, fazê-lo sempre à luz do Código Brasileiro de Ética Médica;

II. Zelar pelo Programa LAUEM;

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atividades**

Art. 29º - Das atividades Didáticas de ensino e pesquisa:

I. As atividades teóricas consistirão de estudos na área de urgência e emergência, podendo ser através de discussão de casos clínicos, palestras, encontros, simpósios, congressos, ou outras formas de eventos científicos;

II. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 30º - Dos plantões nas Unidades de Urgências e Emergência:

I. Prestar serviço assistencial, como atendimento supervisionado, acompanhamento de pacientes em unidade de urgência, acompanhamento pré, trans e pós-operatórios, auxiliar cirurgias e realizar procedimentos de sua competência durante os plantões.

II. A UEMG se responsabilizará em fornecer aos alunos integrantes da LAUEM seguro de integridade física;

III. O plantão tem duração de 6 horas, nos horários disponíveis conforme determinada em escalas;

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Penalidades**

Art. 31º - São penas disciplinares:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Exclusão.

Parágrafo primeiro: é de responsabilidade da presidência a comunicação da aplicação das penas aos membros.

Parágrafo segundo: será utilizado para fins de contabilização das penalidades aplicadas o ano letivo em vigor, não sendo cumulativas para os anos letivos subsequentes.

Art. 32º - Na aplicação das penas, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem e os antecedentes dos membros.

Art. 33º - A pena de advertência verbal será aplicada em casos de:

- I. Falta a 02 (duas) reuniões, consecutivas ou não, não justificadas;
- II. Inadimplência em 02 (duas) mensalidades;
- III. Não cumprimento de atividades designadas pela presidência ou pelas diretorias;
- IV. Ofensa verbal ou por escrito a membro da liga ou particular, durante o desenvolvimento de atividades da LAUEM;

§1º - Serão consideradas faltas justificáveis aquelas referentes à doença, morte na família, licença maternidade/paternidade e atividades da graduação, desde que comprovadas com documentação adequada entregue a secretaria de forma impressa, aprovadas em reunião.

§2º - Não serão penalizados os membros que não estiverem inscritos para participar das atividades descritas.

Art. 34º - A pena de exclusão será aplicada em casos de:

- I. Presença de 03 (três) advertências por escrito cumulativas, durante o ano letivo; Agressão física a membro da liga ou particular durante o desenvolvimento de atividades da LAUEM.

Art. 35º - A pena de advertência por escrito será aplicada em casos de:

- I. Falta a 03 (três) ou mais reuniões, consecutivas ou não, não justificadas;
- II. Falta não justificada a atividade desenvolvida pela liga;
- III. Inadimplência em 03 (três) ou mais mensalidades;

IV. Reincidência em falta já punida com advertência verbal.

§1º - A pena de exclusão deverá ser apreciada pelos membros, em reunião ordinária ou extraordinária, devendo ser observados os critérios presentes neste estatuto.

§2º - Ao membro punido será resguardado o direito de defesa.

§3º - A comunicação da punição deverá ser feita por escrito em documento elaborado pela secretaria e assinado pela presidência.

§4º - Os membros punidos com exclusão perderão o direito ao certificado de participação na liga correspondente ao ano letivo.

Art. 36º - São competentes para a aplicação das penas:

I. A presidência;

II. O coordenador da etapa correspondente.

§1º - As penas aplicadas deverão ser informadas à secretaria para fins de contabilização;

§2º - Compete ao secretário manter relação atualizada das penalidades aplicadas aos membros.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Manutenção**

Art. 37º - A LAUEM manter-se-á através de fundos angariados por:

I. Atividades por ela promovidas;

II. Mensalidade obrigatória, referente a 1.15% do salário mínimo vigente no Brasil, para todos os membros efetivos, membro coordenador e opcional para membros orientadores e colaboradores;

III. A partir de doações, estando à mesma responsável pela administração do capital, através da Tesouraria.

IV. A partir de busca ativa de recursos materiais, financeiros e outros;

Parágrafo único: ao membro que atrasar o pagamento da mensalidade, será cobrada uma taxa de 20% sobre a mensalidade por cada reunião após a data de pagamento.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Patrimônio**

Art. 38º - Será do patrimônio da LAUEM tudo que, em nome dela, for adquirido, por transação de qualquer natureza.

Art. 39º - No caso da LAUEM ser desestruturada, o patrimônio restante será convertido em benefício do Colegiado da UEMG, sendo os pormenores estudados pela diretoria da LAUEM, na ocasião.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Seleção dos Membros**

Art. 40º - Os membros orientadores e colaboradores serão considerados permanentes, desde que seja de interesse dos mesmos e da LAUEM. Caso contrário, deverão disponibilizar o nome de outro profissional para substituí-lo, segundo aprovação da diretoria e Coordenador Geral. Não sendo este aceito, caberá à diretoria da LAUEM propor o nome do novo orientador e/ou colaborador.

Art. 41º - O processo de seleção será realizado mediante Edital publicado com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 42º - Os membros discentes selecionados serão, consensualmente, alocados em cargos criados pelas Diretorias, sendo aqueles submetidos a estas.

## **CAPÍTULO X**

### **Da Posse de Nova Diretoria**

Art. 43º - O mandato da diretoria empossada fica previsto para um ano, exceto a primeira gestão.

§1º - Os Membros Efetivos que ingressarem na LAUEM serão indicados para cargos dentro da diretoria conforme disponibilidade de vaga, desempenho individual e em coletivo.

§2º - A nova diretoria deverá tomar posse no prazo máximo de 15 dias.

§3º - O Presidente só poderá tomar posse se possuir aprovação nas disciplinas de Urgência e Emergência e/ou Suporte Básico de Vida

## **CAPÍTULO XI**

### **Dos Certificados**

Art. 44º - Coordenador, orientadores e colaboradores receberão certificado anual especificando no documento sua respectiva função e a carga horária ofertada aos membros da LAUEM.

Art. 45º - Terão direito ao certificado anual os membros da LAUEM que:

I. Obtiverem, no mínimo, 75% de presença nas reuniões, atividades teóricas e práticas da LAUEM, não sendo computadas as faltas justificáveis;

II. Caso sejam membros associados, obtiverem, no mínimo, 75% de presença nas atividades teóricas por módulo proposto pela LAUEM;

III. Realizarem todos os plantões destinados ao membro, vinculados ou não à UEMG;

IV. Não possuírem pendências financeiras com a tesouraria.

Art. 46º - Os membros da LAUEM que possuírem cargo de diretoria receberão um certificado adicional específico ao cargo ocupado.

§1º-O certificado adicional será entregue apenas à Diretoria.

§2º-Caso seja realizada alguma outra atividade em instituições não diretamente vinculadas à UEMG, o certificado será expedido pela entidade proponente.

Art.47º - Os membros fundadores receberão certificado adicional especificando a respectiva função.

Art. 48º - Os certificados de responsabilidade da LAUEM serão assinados pelo Coordenador Geral e Presidente da LAUEM e instituições às quais a mesma esteja vinculada.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 49º - Todos os Membros deverão obter, na ocasião do seu ingresso, uma cópia (impressa ou virtual) deste Estatuto de forma que todos fiquem cientes das normas da LAUEM.

Art. 50º - A reforma do estatuto apenas será realizada mediante votação e aprovação por maioria.

Art. 51º - Outros cargos de diretoria poderão ser criados e instituídos a critério das Diretorias em vigor. Esses devem ser oficializados em ata assinada por todos os membros da atual gestão.

Art. 52º - As atividades da LAUEM serão realizadas, preferencialmente, durante o período de aulas normais presente no calendário letivo.

Art. 53º - Os casos não previstos neste estatuto serão considerados omissos e sua resolução caberá unicamente às diretorias em exercício e ao Docente Coordenador Geral, em reunião extraordinária.

Art. 54º - Fica atribuído ao Presidente o voto de minerva nos casos omissos deste estatuto.

Art. 55º - Este estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em assembléia geral extraordinária.

**Passos/MG, 29 de abril de 2016.**

---

**Matheus Medice Ferreira Dutra**  
**Presidente da LAUEM**